Fls. 12

PARECER Nº 077/2022

Projeto de Lei nº 044/2022

De autoria do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, o anexo Projeto de Lei ***Dispõe sobre a atividade de locutores de propaganda e animação em lojas do comércio em geral no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 06, e está acompanhada de documentos de fls. 07 a 11.

É o relatório.

PARECER

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta em análise, oriunda de projeto de iniciativa do Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto, objetiva regulamentar no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete a atividade de locutores de propaganda e animação em lojas do comércio em geral.

A proposta em estudo, se nos afigura eivada de vícios de ilegalidade e de antijuridicidade.

Inicialmente, cumpre deixar consignado que compete aos Municípios (art. 30, I, II da Constituição da República Federativa do Brasil) na repartição de competências constitucionais, legislar privativamente sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

A existência do interesse iminentemente local é condição *sine qua non* (indispensável) à configuração da competência legislativa municipal. Desta feita, o interesse local é aquele inerente à inevitabilidade de

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

características de determinada localidade. O Prof. Michel Temer[1] observa que a expressão interesse local, doutrinariamente, assume igual significado da expressão "peculiar interesse" inserta na Constituição de 1967, e completa seu raciocínio asseverando que peculiar interesse significa interesse predominante.

Dentro da divisão de competências constitucionais, o legislador reservou à União a iniciativa para dispor sobre temas afetos ao Direito do Trabalho e organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões, da seguinte forma:

> *"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
> *I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;*
> *(...)*
> *XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;".*

Desta forma, o Projeto de Lei ora em análise, ao pretender reconhecer e regulamentar a atividade de locutores de propaganda e animação de lojas do comércio em geral, se arrogando em competência privativa da União, representa grave violação ao pacto federativo insculpido no art. 18 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por tudo que precede, concluímos pela inviabilidade jurídica do projeto de lei em tela, motivo pelo qual o mesmo não deve prosperar.

Antè todo o exposto, o projeto de lei não se afigura revestido da condição de legalidade, razão pela qual concluímos que a proposta legislativa analisada não deve prosperar.

CONCLUSÃO

[1] Temer, Michel. Elementos de DireitoConstitucional. 14 ed. Ver. E ampl. São Paulo: Malheiros. 1998, pag. 106

Deve ser ouvida unicamente a Comissão de Legislação e Justiça, por se tratar de vício exclusivo de juridicidade e ilegalidade.

QUORUM

Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 17 DE MAIO DE 2022.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

Rua Assis Andrade, 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete - CEP 36400-067 - (31) 3769-8100 / 3769-8103
E-mail: camara@conselheirolafaiete.mg.leg.br - Site: www.conselheirolafaiete.mg.leg.br

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE
17 / 05 / 22

Comunicado nº 120/2022

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Washington Fernando Bandeira, Pedro Américo de Almeida e Eustáquio Cândido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Decreto Legislativo 004/2022	Cria a Comenda Wilma Henriques para homenagear os artistas de Conselheiro Lafaiete no âmbito da Câmara Municipal.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 040/2022	Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto
Projeto de Lei 044/2022	Dispõe sobre a atividade de locutores de propaganda e animação em lojas do comércio em geral no Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto
Projeto de Lei 045/2022	Institui a política de transparência nas escolas públicas do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Giuseppe Lisboa Laporte
Projeto de Lei 046/2022	Institui o Dia das Artes Marciais no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.	Vereador Oswaldo Alves Barbosa
Projeto de Lei 048/2022	Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Cultural, Artística, Desportiva, Sócio Assistencial Menino de Pé no Chão.	Vereador Pedro Américo de Almeida

Gilsinéa de Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.581